



Lei nº 1339/2017, de 27 de abril de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxílio Transporte a Estudantes pela Administração Pública Município e dá outras providências”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos para ensino superior e técnico e auxílio transporte nos limites desta Lei, aos estudantes de baixa renda, residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores.

Artigo 2º – São condições para requerer os benefícios da Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte:

I – residir no município há, no mínimo, (06) meses;

II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, três salários mínimos.

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

Artigo 3º - Para a obtenção dos benefícios o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Parágrafo Único: No requerimento de bolsa, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, assim como a ciência de que está de acordo com as regras estabelecidas no artigo 10º desta Lei sob pena de revogação dos benefícios.

Artigo 4º – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Parágrafo Único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior ou técnico, conforme a pretensão.

Parágrafo Único: Uma vez concluído o curso superior, não serão concedidas bolsas de estudos a título de extensão ou complementação.

Artigo 6º – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

Parágrafo Único: O aluno que tenha cursado apenas o curso técnico, terá direito à bolsa de estudos para um curso superior, nos termos desta Lei.

Artigo 7º – Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência ficará por conta do aluno.

Artigo 8º - O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês para cada aluno.

Artigo 9º – O Auxílio Transporte previsto nesta Lei poderá ser concedido para os destinos, quantidades e valores a seguir descritos:

I – Fernandópolis – até cinco alunos no valor per capita mensal máximo de R\$-310,00;

II – Pereira Barreto – até dez alunos no valor per capita mensal máximo de R\$-50,00.

Artigo 10 - A concessão das bolsas de estudos e do auxílio transporte fica condicionado a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e que o aluno:

I – Mantenha frequência comprovada de no mínimo setenta e cinco por cento do calendário escolar;

II – Caso o aluno fique em dependência ou tenha que repetir o período não terá mais direito aos benefícios;

III – Não seja beneficiário do FIES, exceção feita ao Auxílio Transporte;

IV – Mantenha as condições sócio-econômicas que permitiram a concessão dos benefícios;

V – Se não concluir o curso injustificadamente, terá que devolver aos cofres municipais os valores repassados à título de bolsa de estudos e auxílio transporte devidamente atualizados.

Artigo 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei nº 1327/2017, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber, inclusive, na atualização dos valores desde que decorrente apenas da variação inflacionária.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 27 de Abril de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração